



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Serviço de Capacitação e Treinamento

Processo Administrativo nº 438

Município de Nova Petrópolis/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto da contratação: Contratação de Serviço de Capacitação e Treinamento

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de contratação de curso de capacitação para atender a demanda de formação e aperfeiçoamento dos servidores técnicos lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mais especificamente no setor de licenciamento e fiscalização ambiental.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independente da área, esfera ou setor em que atuem.

A contratação do serviço descrito neste estudo para a Administração Pública Municipal é possível pela previsão expressa no art. 13, inciso VI c/c, art. 25 inciso II da Lei 14.133/2021, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

“Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores municipais que atuam diretamente na gestão do meio ambiente em âmbito local, e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Diante da complexidade e das contínuas mudanças na legislação ambiental brasileira, a qualificação dos servidores públicos



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

municipais, especialmente aqueles responsáveis pelo licenciamento ambiental e fiscalização, torna-se uma necessidade premente.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, § 3º, estabelece que condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. O princípio da prevenção, adotado na mesma legislação, reforça o dever do Poder Público em proteger e preservar o meio ambiente para a atual e a próxima geração. Além disso, a Resolução CONAMA Nº 237/1997 impõe a necessidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, atribuindo responsabilidade autorizativas e fiscalizatórias aos órgãos ambientais municipais.

A Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitam os infratores, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, a sanções penais e administrativas, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados.

Uma das formas é a responsabilidade administrativa, relativa à possibilidade da Administração, no exercício do seu poder de polícia, realizar o controle e a repressão das condutas danosas ao meio ambiente, sendo competência comum dos entes da Federação a realização da fiscalização ambiental (tanto com finalidade preventiva, quanto repressiva ou corretiva) e a aplicação das sanções.

Ainda, segundo a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 16, de 29 de abril de 2022, que define os critérios para o Termo de Cooperação entre Estado e Município na gestão da flora nativa no Bioma Mata Atlântica, e os dispositivos legais nos Artigos 11 e 12, além do acordo formalizado no Diário Oficial nº 183, de 21 de setembro de 2023, é delegada competência ao Município de Nova Petrópolis para a gestão correta de sua flora, incluindo licenciamento, monitoramento e fiscalização destas atividades. É também exigido que o município alinhe sua legislação com as normas estaduais e federais, assegurando que sejam cumpridas em sua integridade.

Diante do exposto, é notória a importância da realização de cursos de qualificação para garantir que os servidores municipais estejam devidamente preparados e atualizados, de modo a desempenhar suas funções consoantes às diretrizes das legislações supracitadas. Tais cursos não apenas atenderão às obrigações legais, mas também promoverão o aprimoramento contínuo das práticas de gestão ambiental no município.

A escolha deste curso irá proporcionar conhecer as mudanças na legislação, no licenciamento ambiental, e nas práticas adequadas diante das variáveis apresentadas pelo Código Florestal e jurisprudência.

O conteúdo irá abordar diversas temáticas acerca das competências para o licenciamento ambiental, suas estruturas mínimas, bem como as etapas e procedimentos, considerando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 237/1997. Além disso, se dará atenção às regras em vigência pela Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual de Meio Ambiente), que atualizou as formas de gestão do licenciamento ambiental, pelos órgãos competentes do Rio Grande do Sul. Busca-se, dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de 2024.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação no curso “Licenciamento Ambiental Municipal – Aspectos Jurídicos” que terá duração de 12 horas, distribuídas em 02 encontros de 09 e 10 de maio de 2024, realizados de modo presencial, na cidade de Porto Alegre/RS pela empresa DPM Educação, sito na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Navegantes (CNPJ 13.021.017/0001-77).

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação do serviço de capacitação será de forma exclusiva, unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo.

O serviço a ser contratado terá uma duração total de 12 horas, com um custo de R\$ 566,10 por participante. No caso específico, três membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão os participantes envolvidos.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor total do curso é de R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) por participante.

Para a composição do investimento proposto, está incluído a elaboração/organização prévia do conteúdo, realização de aulas expositivas e dialogadas, fornecimento de material didático e de apoio e de complementos bem como certificados de participação com supervisão acadêmica de entidade reconhecida pelo MEC, e ainda, disponibilização posterior de materiais no formato digital na central do aluno para análise/leitura opcional.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na **forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

A capacitação pleiteada será ministrada por empresa especializada, com substancial experiência em organizações públicas e privadas, proporcionando interação dos participantes com o instrutor e advogado para esclarecimento de dúvidas pertinentes a matéria.

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Será realizado o pagamento do curso para 03 participantes (servidores), conforme reserva de inscrição anexada aos autos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

Realização do curso Capacitação de “Licenciamento Ambiental Municipal: Aspectos Jurídicos”.

Conteúdo programático: 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES; 1.1. Proteção Constitucional do Meio Ambiente; 1.2. Competências legislativas concorrentes e materiais comuns; 1.3. Licenciamento ambiental e licença ambiental; 1.4. Princípios aplicáveis ao licenciamento ambiental municipal. 2. COMPETÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO; 2.1. Regra do licenciador único e critérios para atribuição de competência; 2.1.1. Competências para o licenciamento ambiental; 2.1.2. Competência para licenciar ou autorizar a supressão de vegetação; 2.2. Atuação Subsidiária, competência supletiva e delegação de competência; 2.2.1 Regras quanto ao Termo de Cooperação que torna apto o licenciamento do manejo de vegetação no Bioma Mata Atlântica; 2.3. Licenciamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental; 2.3.1. Exame estrutural da Resolução CONSEMA nº 372/2018; 2.4. Regras de transição. 3. ESTRUTURA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL; 3.1. Órgão ambiental capacitado; 3.2. Licenciador e fiscal ambiental; 3.3. Conselho Municipal de Meio Ambiente; 3.4. Fundo Municipal de Meio Ambiente. 4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ETAPAS E PROCEDIMENTOS; 4.1. Tipos de licenças ambientais; 4.1.1. Licença Prévia – LP; 4.1.2 Licença de Instalação – LI; 4.1.3. Licença de Operação – LO; 4.1.4. Licença de Operação para Regularização- LOR; 4.1.5. Licença de Operação Parcial – LOP; 4.1.6. Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI); 4.1.7. Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA); 4.1.8. Licença de Operação de Regularização de Ampliação (LORA); 4.1.9. Inconstitucionalidade da Licença Ambiental por Compromisso (LAC); 4.2. Rito do licenciamento ambiental; 4.2.1. Procedimento ordinário; 4.2.2. Procedimento específico ou simplificado; 4.3. Custos do licenciamento ambiental; 4.4. Conceito de Área Útil; 4.5. Licenciamento dos empreendimentos e atividades de responsabilidade do próprio Município licenciador. 5. CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 5.1. Modificação, suspensão e cancelamento de licença ambiental; 5.2. Fiscalização ambiental do empreendimento ou atividade licenciável; 5.3. Responsabilidades no licenciamento ambiental; 5.3.1. Responsabilidade administrativa; 5.3.2. Responsabilidade civil; 5.3.3. Responsabilidade penal; 5.4. Gestão probatória de danos ambientais em decorrência do licenciamento ambiental; 5.5. Relação do licenciamento ambiental com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica); 5.6 Alteração da titularidade da Licença Ambiental; 5.7. Publicidade da Licença Ambiental; 6. EXAME DE CASOS PRÁTICOS, ENVOLVENDO A MATÉRIA.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha deste curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativa

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

Nova Petrópolis, 17 de abril de 2024.

Elaboração:

Evelyn Luise Dinnebier
Bióloga – CRBio 118409/03
Matrícula 1860/0
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Município de Nova Petrópolis



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul